



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 7.957 DE 18 DE MAIO DE 2026.**

*Dispõe sobre o tombamento do Parque de Exposições Antônio Corrêa Marques (Pampulhinha) como patrimônio histórico, cultural, econômico e social do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica tombado como patrimônio histórico, cultural, econômico e social do Município de Teófilo Otoni o Parque de Exposições Antônio Corrêa Marques (Pampulhinha), localizado no bairro São Jacinto, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, reconhecendo sua relevância para a identidade e o desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** O tombamento previsto nesta Lei tem como objetivos principais:

- I – preservar a identidade histórica e cultural do Parque de Exposições Antônio Corrêa Marques (Pampulhinha);
- II – garantir a manutenção do Parque como espaço destinado à realização de eventos, feiras, exposições, rodeios e outras atividades de interesse social e econômico;
- III – assegurar que o local continue a contribuir para o desenvolvimento econômico da região, promovendo o turismo, gerando empregos e movimentando a economia local;
- IV – proteger o espaço de quaisquer alterações que descaracterizem sua função original ou que possam comprometer sua preservação para futuras gerações.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico da Prefeitura de Teófilo Otoni fica autorizado a realizar os procedimentos necessários para o tombamento do Parque de Exposições Antônio Corrêa Marques (Pampulhinha), incluindo:

I – a elaboração de estudos técnicos que comprovem sua relevância histórica e cultural;

II – a consulta pública junto à população e aos setores envolvidos na utilização do Parque;

III – o registro oficial do tombamento nos órgãos competentes;

IV – a definição de diretrizes para a conservação e manutenção do espaço.

**Art. 4º** O Parque de Exposições Antônio Corrêa Marques (Pampulhinha), uma vez tombado, não poderá ser alienado, descaracterizado, demolido ou ter sua destinação alterada sem autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e do Poder Legislativo Municipal, e mediante ampla consulta popular.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a conservação, manutenção e melhoria da infraestrutura do Parque de Exposições Antônio Corrêa Marques (Pampulhinha), buscando recursos para investimentos que garantam sua modernização sem comprometer sua identidade histórica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador Roni Franco